

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

1) **QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 365 (parte), Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 07.755.207/0001-15, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.382.854, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

2) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário e nomeada neste instrumento, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de interveniente garantidora,

3) **QUALICORP S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 365 (parte), Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.992.680/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.379.560, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Garantidora" ou "Qualicorp");

vêm por meio desta celebrar, na melhor forma de direito, o presente "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Qualicorp Corretora de Seguros S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 19 de outubro de 2016 (“AGE da Emissora”), na qual foram deliberados os termos e condições da emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única da 4ª (quarta) emissão da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como a distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

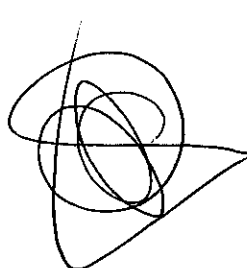
2.1.1. A ata da AGE da Emissora que aprovou a Emissão e a Oferta Restrita será arquivada na JUCESP e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo e (ii) em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para realizar suas publicações, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

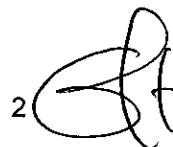
2.2. Inscrição da Escritura de Emissão

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no item 11.7. desta Escritura de Emissão.

2.2.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento registrado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.3. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais



2 



2.3.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

2.3.2. Não obstante o disposto no parágrafo primeiro, inciso I e parágrafo segundo do artigo 1º do novo “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, em razão da inexistência de diretrizes e regulamentação específicas para realização do registro da Oferta Restrita na ANBIMA pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 9º do referido código, a Oferta Restrita somente será registrada na ANBIMA se expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.4. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

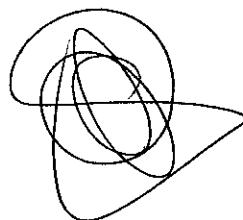
2.4.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP.

2.4.2. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.3. Não obstante o descrito no item 2.4.2. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, nos termos definidos na regulamentação aplicável, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição pelo Investidor Profissional (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, dos itens descritos no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.5. Aprovação da Garantia Fidejussória

2.5.1. A prestação da garantia fidejussória pela Garantidora nos termos do item 4.17. abaixo e a emissão das Debêntures pela Emissora foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Qualicorp realizada em 14 de outubro de 2016 (“RCA”



3



da Garantidora”), cuja ata será devidamente publicada em jornal de grande circulação utilizado pela Garantidora e no Diário Oficial do Estado de São Paulo e registrada na JUCESP.

2.6. Constituição da Garantia Fidejussória

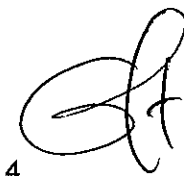
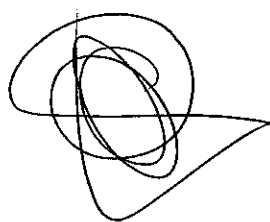
2.6.1. Em função da garantia fidejussória prestada pela Garantidora nos termos do item 4.17. abaixo, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo e da cidade de Barueri, no estado de São Paulo (“Cartório de Registro de Títulos e Documentos Competente”).

2.6.2. A Emissora compromete-se a (i) levar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Competente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Competente, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a corretagem de seguros dos ramos elementares; (ii) a corretagem de seguros dos ramos pessoas, planos previdenciários e planos de saúde e odontológicos, assim como, as atividades relacionadas aos ramos; (iii) a corretagem de serviços e negócios em geral; (iv) a consultoria em gestão de benefícios; (v) o agenciamento de seguro dos ramos elementares; (vi) o agenciamento de seguros dos ramos pessoas, planos previdenciários e planos de saúde e odontológicos, assim como, as atividades relacionadas aos ramos; (vii) o agenciamento de serviços e negócios em geral e (viii) a implantação, exploração e gestão de franquias para a prestação de serviços de assessoria na distribuição ou corretagem de venda de planos de saúde e planos odontológicos por adesão, bem como de serviços e negócios em geral, podendo a Emissora licenciar marcas e modelos de negócio, transferir *know-how*, promover suporte às vendas, disponibilizar material de apoio e capacitar pessoas em vendas.



4



3.2. Número de Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em uma única série.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$261.000.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 26.100 (vinte e seis mil e cem) Debêntures.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados prioritariamente para o pagamento antecipado da dívida da Emissora representada pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, da 3ª (terceira) emissão da Emissora ("3ª Emissão de Debêntures").

3.6. Número da Emissão

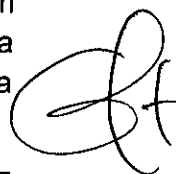
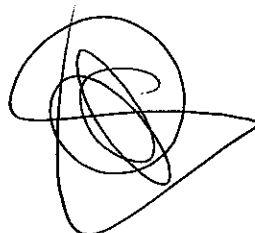
3.6.1. Esta Escritura de Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante e escriturador da Emissão é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador").

3.8. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer titular de Debêntures ("Debenturista") goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória



dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador"), nos termos do contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador ("Contrato de Distribuição").

4.1.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). No âmbito da Oferta Restrita, o Coordenador poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

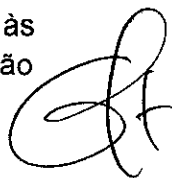
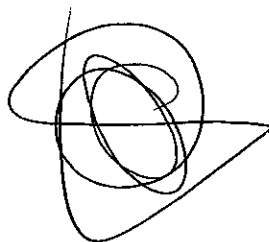
4.1.3. O público alvo da Oferta Restrita será composto por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9ª-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente).

4.1.4. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas por meio de opção de lote adicional ou lote suplementar ou qualquer outro mecanismo.

4.1.5. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita.

4.1.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula Quarta.

4.1.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação



6



aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

4.1.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 04 de novembro de 2016 ("Data de Emissão").

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

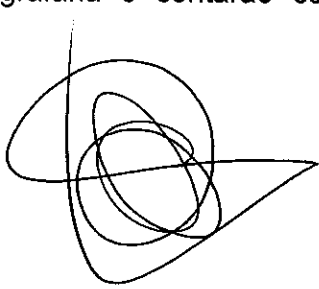
4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária e contarão com garantia fidejussória, nos termos do item 4.17. abaixo.



7



4.6. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas a qualquer momento a partir do início da Oferta Restrita, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.6.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, em uma única data ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Integralização.

4.7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.7.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 04 de novembro de 2019, ressalvada as possibilidades de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures ("Data de Vencimento").

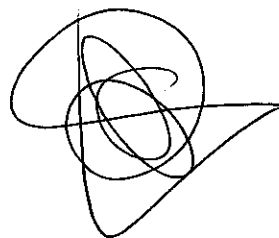
4.8. Amortização

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de amortização, sendo integralmente pago na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvada a hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

4.9. Atualização Monetária e Remuneração

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.9.2. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ("Spread") de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa.



pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

4.9.3. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

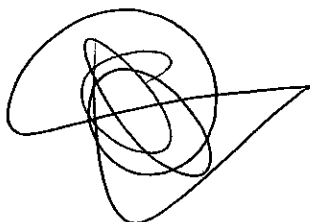
FatorDI produtório das Taxas DI-Over, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;



TDI_k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI, de ordem k divulgada pela CETIP válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

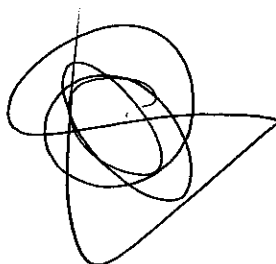
Spread 1,3000;

DP É o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

4.9.3.1. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.9.3.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.9.3.3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.



10



21

27 03 18

4.9.5.3. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida e não paga até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

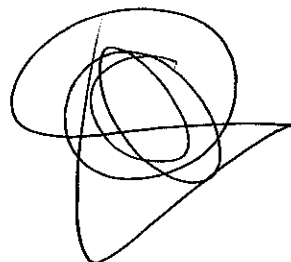
4.9.5.2. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.9.6. Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.9.5.1. acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas será cancelada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

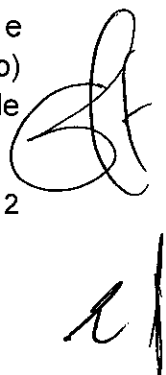
4.9.7. A Garantidora desde já concorda com o disposto no item 4.9.6. acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mantendo-se a Fiança (conforme abaixo definida) válida e em pleno vigor. A Garantidora desde já concorda e se obriga a celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários à efetivação do disposto nesta Cláusula.

4.10. Pagamento da Remuneração

4.10.1. A Remuneração será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, e será paga no dia 04 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido em 04 de maio de 2017 e o último pagamento na Data de



12



Vencimento (ou na data em que ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado ou o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso) ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.10.2. Farão jus aos pagamentos de Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

4.11. Repactuação

4.11.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.12. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.12.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pela Garantidora após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula Oitava abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP, nos termos do item 2.2.1 acima, bem como nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos do item 2.6.1 acima.

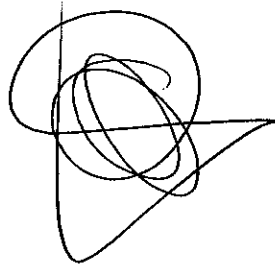
4.13. Resgate Antecipado Facultativo Total

4.13.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

4.13.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total de que trata este item 4.13. independe da concordância dos Debenturistas.

4.13.2. A Emissora deverá comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, a data da efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual endereçada a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário, ou aviso publicado nos termos do item 4.20. desta Escritura de Emissão ("Edital de Resgate Antecipado Facultativo Total").

4.13.3. O Edital de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) o valor devido em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, por Debênture, calculado nos termos do item 4.13.4. abaixo; e



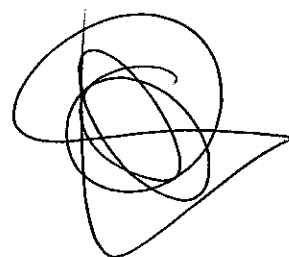
11.11.2017
17:10:15

(iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

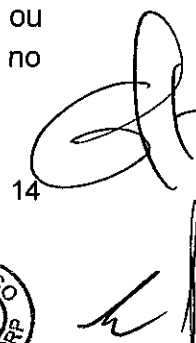
4.13.4. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e de eventuais juros ou encargos moratórios ("Valor de Resgate"), acrescido de um prêmio incidente sobre o Valor de Resgate, equivalente a:

Período	Prêmio sobre o Valor do Resgate
Desde a Data de Emissão (inclusive) até 04 de maio de 2017 (exclusive)	0,28% (vinte e oito centésimos por cento) <i>flat</i>
A partir de 04 de maio de 2017 (inclusive) até 04 de novembro de 2017 (exclusive)	0,28% (vinte e oito centésimos por cento) <i>flat</i>
A partir de 04 de novembro de 2017 (inclusive) até 04 de maio de 2018 (exclusive)	0,27% (vinte e sete centésimos por cento) <i>flat</i>
A partir de 04 de maio de 2018 (inclusive) até 04 de novembro de 2018 (exclusive)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) <i>flat</i>
A partir de 04 de novembro de 2018 (inclusive) até 04 de maio de 2019 (exclusive)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) <i>flat</i>
A partir de 04 de maio de 2019 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,16% (dezesesseis centésimos por cento) <i>flat</i>

4.13.5. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, ou (ii) mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.



14



4.13.6. Não será permitido o resgate parcial das Debêntures.

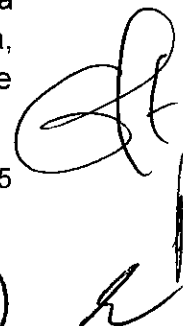
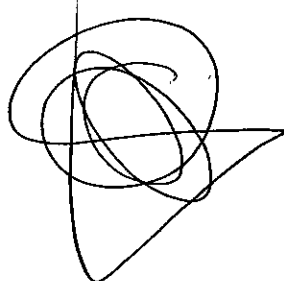
4.13.7. A Emissora deverá comunicar a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures à CETIP por meio de envio de correspondência escrita contendo o de acordo do Agente Fiduciário com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da realização Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

4.13.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

4.14. Vencimento Antecipado

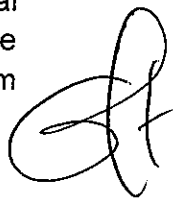
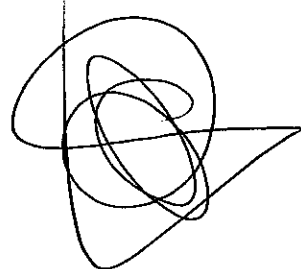
4.14.1. Observado o disposto nos itens 4.14.2 a 4.14.5 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora ou pela Garantidora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento na ocorrência das seguintes hipóteses (cada, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) se a Qualicorp não mantiver o controle da Emissora ou da Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. ("Qualicorp Administradora"), por meio de participação acionária, direta ou indiretamente, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação com direito a voto da Emissora e da Qualicorp Administradora;
- (ii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora, da Garantidora ou da Qualicorp Administradora, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (a) tal alteração societária for aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, ou (b) se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações;
- (iii) pedido de recuperação judicial e extrajudicial ou autofalência formulado pela Emissora, pela Garantidora e/ou pela Qualicorp Administradora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de



sua concessão pelo juiz competente; ou se ocorrer o encerramento das atividades principais desenvolvidas pela Emissora, pela Garantidora e/ou pela Qualicorp Administradora;

- (iv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora, da Garantidora e/ou da Qualicorp Administradora;
- (v) extinção, liquidação, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência de quaisquer controladas da Qualicorp, que não a Emissora e/ou a Qualicorp Administradora, cujo faturamento represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do faturamento consolidado da Qualicorp, apurado conforme suas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas ("Controlada Relevante");
- (vi) não pagamento, relativo às Debêntures, do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento e/ou da Remuneração nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração e/ou do Valor de Resgate na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total;
- (vii) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão que não as previstas no inciso (vi) acima;
- (viii) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, exceto quando houver prazo diverso definido na presente Escritura de Emissão;
- (ix) protesto de títulos contra a Emissora, a Garantidora e/ou a Qualicorp Administradora, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação da Emissora, da Garantidora e/ou da Qualicorp Administradora, conforme o caso, acerca do protesto, nos termos da Lei n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997, a Emissora e/ou a Garantidora comprovarem, em seu nome ou em nome da Qualicorp Administradora, se for o caso, que (a) tal protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, em seu nome ou em



nome da Qualicorp Administradora ou (b) o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado;

- (x) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, da Garantidora e/ou da Qualicorp Administradora com instituições financeiras ou que tenham sido originadas no mercado financeiro ou de capitais envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, da Garantidora e/ou da Qualicorp Administradora com fornecedores ou prestadores de serviços envolvendo valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que (a) não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; ou (b) referido inadimplemento não seja decorrente de divergência acerca de cobrança de faturas com operadoras e seguradoras de planos de saúde que estejam sob discussão bilateral (sem ter sido iniciada qualquer discussão judicial ou arbitral), situação em que somente será considerado um evento de vencimento antecipado se referido valor for superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando os valores líquidos do inadimplemento (deduzidas compensações com créditos que a Emissora tenha contra tais operadoras ou seguradoras, conforme o caso, e estejam, também, sob discussão) conforme apurado com base nas demonstrações financeiras da Emissora, da Qualicorp Administradora ou da Garantidora, conforme o caso;
- (xii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, da Garantidora e/ou da Qualicorp Administradora envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xiii) existência de decisão condenatória arbitral/definitiva, ou judicial transitada em julgado contra a Emissora, a Garantidora e/ou a Qualicorp Administradora, que, individualmente ou em conjunto, implique em obrigação de pagamento pela Emissora, pela Garantidora e/ou pela Qualicorp Administradora de valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xiv) a existência de sentença condenatória ou decisão judicial desfavorável relativamente a atos praticados pela Emissora, pela Garantidora e/ou pela



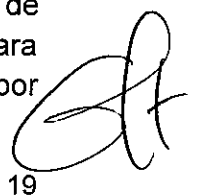
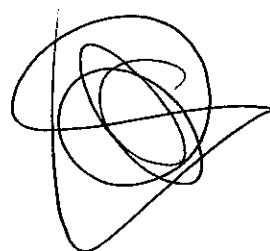
Qualicorp Administradora relacionados a trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, ou crimes contra o meio ambiente;

- (xv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pela Garantidora ou pela Qualicorp Administradora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xvi) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Garantidora, que implique perda de bens da Emissora e/ou da Garantidora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem valor igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), exceto se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, comprovar, em até 20 (vinte) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial com efeito suspensivo suspendendo a respectiva medida;
- (xvii) transformação da forma societária da Emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xviii) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora vigente na data da Escritura de Emissão que venha modificar suas atividades preponderantes;
- (xix) caso a Emissora e/ou a Garantidora esteja(m) em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e seja realizado pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xx) redução de capital social da Emissora, exceto se tal redução de capital for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados ou se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou da Qualicorp Administradora, exceto se dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a



contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora, a Garantidora e/ou a Qualicorp Administradora comprove(m) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou da Qualicorp Administradora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (xxii) se a Fiança: (a) for objeto de questionamento judicial pela Emissora, pela Garantidora ou por terceiros; (b) não for devidamente constituída e mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível; ou (c) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida;
- (xxiii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.5. acima;
- (xxiv) questionamento judicial, pela Emissora, pela Garantidora, e/ou por qualquer coligada da Emissora e/ou da Garantidora, desta Escritura de Emissão ou de seus termos e condições;
- (xxv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão é falsa, inconsistente ou incorreta;
- (xxvi) constituição e/ou prestação pela Emissora e/ou pela Garantidora, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre seus respectivos ativos, bens e direitos de qualquer natureza ("Ônus"), exceto (a) com relação aos Ônus constituídos até a Data de Emissão; ou (b) em operações de aquisição financiada, com relação aos Ônus constituídos sobre os bens objeto da aquisição, até a data do pagamento de referido financiamento ou (c) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (d) por Ônus constituídos sobre valores recebidos em contrapartida à venda, pela Emissora, pela Garantidora, pela Qualicorp Administradora e/ou por qualquer Controlada Relevante, de qualquer ativo, desde que tal Ônus seja constituído exclusivamente para garantir eventuais contingências relacionadas ao ativo vendido; ou (e) por



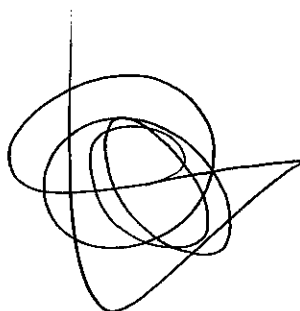
19



Ônus constituídos para garantir contratos com operadoras de planos de saúde, no valor, individual ou agregado, de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pela Emissora, pela Garantidora, pela Qualicorp Administradora e/ou por qualquer Controlada Relevante;

- (xxvii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, pela Garantidora e/ou pela Qualicorp Administradora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), incluindo participações societárias, exceto (a) pelas vendas de produtos no curso normal de seus negócios, desde que representem valor inferior a 15% (quinze por cento), de forma individual ou agregada, dos ativos da Emissora, da Garantidora e/ou da Qualicorp Administradora, conforme o caso, ou (b) se referida cessão, venda, alienação e/ou transferência for decorrente de exigência de órgão regulador, incluindo, mas não se limitando ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, ou (c) sem a prévia aprovação do quorum qualificado de Debenturistas previsto no item 8.13. abaixo;
- (xxviii) aquisição de participação acionária que represente o controle da Qualicorp, ou formação de um grupo ou bloco de controle da Qualicorp, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, com a alteração dos principais membros da administração da Qualicorp;
- (xxix) violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846/13, o Decreto n.º 8.420/15 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") pela Emissora, por sua controladora, qualquer de suas controladas ou coligadas;
- (xxx) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições); e
- (xxxi) não observância, pela Qualicorp, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, de índice financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA da Qualicorp menor ou igual 2.0x ("Índice Financeiro");

Onde:



20



- a) "Divida Líquida" é a somatória da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante da Qualicorp com base nas informações financeiras consolidadas, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante da Qualicorp, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Qualicorp e suas controladas que venha a ser criada, menos a rubrica de operações com derivativos do ativo circulante e não circulante e menos a soma (i) da rubrica de disponibilidades (caixa e equivalentes à caixa) com (ii) as aplicações financeiras em garantia (circulante e não circulante), com base em valores extraídos do balanço patrimonial consolidado do grupo da Qualicorp;
- b) "EBITDA" é o lucro operacional antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Qualicorp, sendo o EBITDA ajustado para (i) despesas não caixa; (ii) despesas não recorrentes, e (iii) *pro forma* para aquisições feitas nos 12 (doze) meses anteriores; e
- c) fica desde já acordado que o cálculo de que trata este item "xxx" será realizado anualmente em conjunto pela administração da Emissora e da Qualicorp, tendo por base as informações financeiras consolidadas da Qualicorp, anualmente auditadas por seus respectivos auditores independentes, conforme o caso, sendo o primeiro cálculo realizado com base nas demonstrações financeiras da Qualicorp referentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 2016. O Índice Financeiro deverá ser disponibilizado ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o encerramento de cada ano, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tal Índice Financeiro e de declaração assinada por dois diretores da Qualicorp atestando o cumprimento das disposições constantes nesta Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, à Qualicorp e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

4.14.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas i, ii, iii, iv, vi, xii, xv, xvii, xx, xxi, xxiv, xxvii, xxx do item 4.14.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação. Sem prejuízo disso, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora ou a Garantidora para exigir o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas.



4.14.3. Na ocorrência dos eventos previstos nas demais alíneas do item 4.14.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado pelos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão.

4.14.3.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.14.3 acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Caso a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, não seja, por qualquer motivo, aprovada por 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências previstas no item 4.14.4. abaixo.

4.14.3.2. A não instalação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas por falta de quórum será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

4.14.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar, na mesma data da declaração do vencimento antecipado, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos no item 4.15 abaixo.

4.14.5. O Agente Fiduciário deverá comunicar a CETIP e o Banco Liquidante imediatamente após a declaração do vencimento antecipado de que trata o item 4.14.4. acima.

4.15. Multa e Juros Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou



interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) a juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.16.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.15. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.17. Fiança da Garantidora

4.17.1. Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Garantidora presta, nesta Escritura de Emissão, fiança em favor dos Debenturistas ("Fiança"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora, principal pagadora solidariamente responsável com a Emissora, de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir.

4.17.2. A Garantidora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, juntamente com a Emissora, por todas as obrigações da Emissora, nos termos das Debêntures, compreendendo, dentre elas, o valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, incluindo todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures desta Escritura de Emissão ("Valor Garantido").

4.17.3. O Valor Garantido deverá ser pago pela Garantidora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento do Valor Garantido. Os pagamentos serão realizados fora do âmbito da CETIP, de acordo com as instruções apresentadas



[illegible]ções previstas nesta Escritura
aos benefícios de ordem, direito

amente, da Lei nº 13.105, de 16 de maio de 2016, qualquer pagamento realizado por pessoa física será efetuado livre e líquido, sem retenção de contribuições de qualquer natureza, inclusive como de quaisquer juros, multas e encargos legais.

Data de Emissão: permanecer

Data de Emissão, permanecer integral do Valor Garantido.

os dos Debenturistas caso venha a ser aprovado o item 4.17.

obriga-se a somente exigir e
ado nos termos da Fiança após

dos



KL

4.17.10. A Garantidora, por fazer parte do grupo econômico da Emissora, reconhece que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma, e que, portanto, não é terceiro alheio às obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Emissora no âmbito da Emissão.

4.18. Forma e Local de Pagamento

4.18.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

4.19. Prorrogação dos Prazos

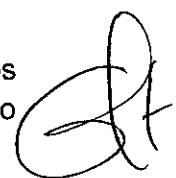
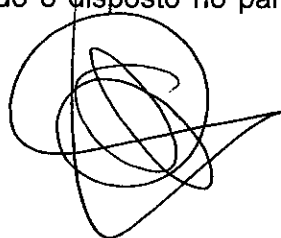
4.19.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo ou na cidade de Barueri, estado de São Paulo, feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação de prazo quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.20. Publicidade

4.20.1. Todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão, à Oferta Restrita e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) nos jornais à época utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM.

4.21. Aquisição Facultativa

4.21.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do



artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

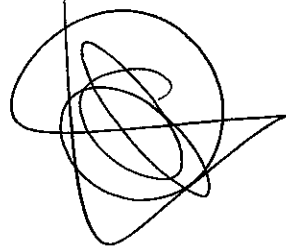
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

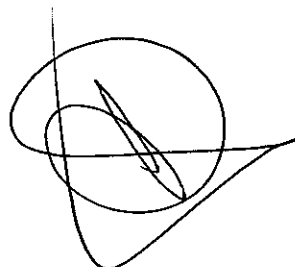
- (a) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (i) em até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e/ou combinadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas pelo Brasil, acompanhadas do relatório da administração, que conterá declaração atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão pela Emissora;
 - (ii) em até 3 (três) meses após o encerramento de cada semestre, memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, devidamente calculado pela Emissora em conjunto com a Garantidora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, à Garantidora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (iii) avisos aos Debenturistas e atas de assembleias gerais da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem (ou deveriam ter sido) publicados;
 - (iv) dentro de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, qualquer informação que venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e



- (v) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea "o" da Cláusula 7.5. abaixo, os atos societários, os dados financeiros e todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea "l" da referida Cláusula 7.5. No mesmo prazo, o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social.
- (b) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (c) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (d) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) manter os documentos mencionados na alínea (d) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (f) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 e comunicar a ocorrência de tal fato relevante imediatamente ao Coordenador e ao Agente Fiduciário;
- (h) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
- (i) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;



- (j) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emissora, exceto por aquelas que estejam tempestivamente em processo de renovação, nos termos da legislação aplicável;
- (k) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão;
- (l) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento, da ocorrência de (i) qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ii) qualquer inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; ou (iii) qualquer evento ou situação que seja de seu conhecimento e que cause um efeito adverso relevante na capacidade de cumprimento de suas obrigações ora assumidas;
- (m) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante e Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário CETIP21;
- (n) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (o) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas contestadas de boa-fé pelas ações ou procedimentos adequados;
- (p) manter livros de registro contábeis adequados, nos quais lançamentos completos e corretos sejam feitos de todas as negociações e operações relativas a seus respectivos negócios e atividades;
- (q) manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;



- (r) atender de forma eficiente às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (s) convocar, nos termos da Cláusula Oitava, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta Restrita, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (t) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (u) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (w) tomar todas as medidas que se fizerem necessárias ao registro e formalização das Debêntures e da Fiança, correndo por sua conta todas as despesas atuais e futuras, inclusive de natureza fiscal, que decorram desse registro ou formalização;
- (x) cumprir e fazer com que suas Afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção;
- (y) manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção; e
- (z) conforme aplicável, realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

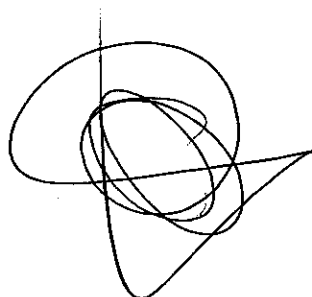
5.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que



possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora ou pela Garantidora, mediante a apresentação da respectiva cópia da nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias em ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora e/ou da Garantidora permanecer(em) em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GARANTIDORA

- 6.1. A Garantidora está adicionalmente obrigada a:
- (a) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas contestadas de boa-fé pelas ações ou procedimentos adequados;
 - (b) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e não sejam por ela devidamente pagos;
 - (c) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes das Garantidora e do mercado;
 - (d) manter atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
 - (e) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução de seus negócios, exceto por aquelas que estejam tempestivamente em processo de renovação nos termos da legislação aplicável;



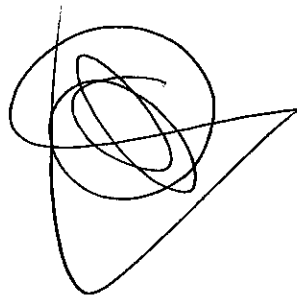
- (f) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão;
- (g) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão;
- (h) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer Valor Garantido, realizar seu pagamento; e
- (i) cumprir e fazer com que suas Afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Planner Trustee DTVM Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

7.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

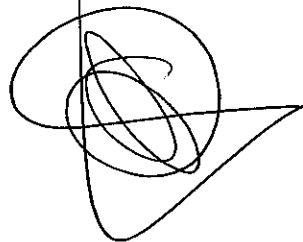
- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;



31



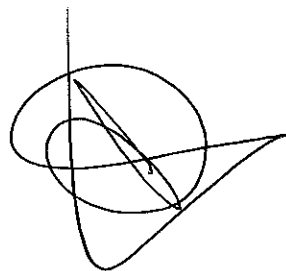
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");
- (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Garantidora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (k) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (l) verificará, na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, a regularidade da constituição da garantia descrita no item 4.17, sendo que a garantia será registrada e o comprovante enviado ao Agente Fiduciário na forma da cláusula 2.6 acima;
- (m) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
- (n) atua como agente fiduciário em outras emissões de debêntures de integrantes do grupo econômico da Emissora, quais sejam: **(a)** a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da Qualicorp, conforme acima definida, por meio da qual foram emitidas 30.000 (trinta mil) debêntures



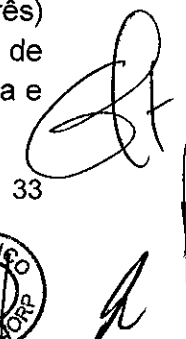
32



simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, perfazendo o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com data de vencimento em 16 de janeiro de 2017, não permitindo conversão. Na data da emissão as debêntures da Qualicorp foram garantidas por garantia fidejussória prestada pela Qualicorp Administradora e pela Emissora. Na data de 27 de abril de 2015 houve repactuação das condições da emissão. Até o presente momento não foram identificados eventos de amortização, resgate ou inadimplemento; **(b)** a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia de fiança e garantia adicional real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação da Qualicorp Administradora, por meio da qual foram emitidas 165 (cento e sessenta e cinco) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o montante total de R\$165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), com data de vencimento em 25 de agosto de 2018, não permitindo conversão. Na data da emissão, as debêntures da Qualicorp Administradora foram garantidas (i) por penhor de ações de emissão da Qualicorp Administradora e da Emissora, sendo os ativos dados em garantia 7.490.118 (sete milhões, quatrocentos e noventa mil e cento e dezoito) ações ordinárias, representativas de 58% (cinquenta e oito por cento) do capital social da Qualicorp Administradora e 81.968.603 (oitenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e três) ações ordinárias, representativas de 58% (cinquenta e oito por cento) do capital social da Emissora, garantia esta compartilhada entre os credores das 1ª (primeiras) e 2ª (segundas) emissões de debêntures da Qualicorp Administradora e da Emissora, bem como (ii) por garantia fidejussória prestada pela Garantidora e pela Qualicorp Administração e Serviços Ltda ("Qualicorp Administração e Serviços"). Na data de 22 de agosto de 2014 houve repactuação das condições da emissão. Nas datas de 25 de agosto de 2011, 25 de agosto de 2012 e 25 de agosto de 2013, foi realizada a amortização de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, do valor nominal unitário das debêntures. Até a presente data não foram identificados eventos de resgate ou inadimplemento; **(c)** a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia de fiança e garantia adicional real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação da Emissora, por meio da qual foram emitidas 143 (cento e quarenta e três) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o montante total de R\$143.000.000,00 (cento e quarenta e



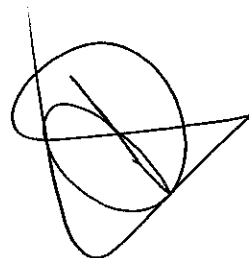
33



três milhões de reais), com data de vencimento em 25 de agosto de 2018, não permitindo conversão. Na data da emissão, as debêntures da Emissora foram garantidas (i) por penhor de ações de emissão da Qualicorp Administradora e da Emissora, sendo os ativos dados em garantia 7.490.118 (sete milhões, quatrocentos e noventa mil e cento e dezoito) ações ordinárias, representativas de 58% (cinquenta e oito por cento) do capital social da Qualicorp Administradora e 81.968.603 (oitenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e três) ações ordinárias, representativas de 58% (cinquenta e oito por cento) do capital social da Emissora, garantia esta compartilhada entre os credores das 1ª (primeiras) e 2ª (segundas) emissões de debêntures da Qualicorp Administradora e da Emissora, bem como (ii) por garantia fidejussória prestada pela Qualicorp, pela Qualicorp Administradora e pela Qualicorp Administração e Serviços. Na data de 22 de agosto de 2014 houve repactuação das condições da emissão. Nas datas de 25 de agosto de 2011, 25 de agosto de 2012 e 25 de agosto de 2013, foi realizada a amortização de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, do valor nominal unitário das debêntures. Até a presente data não foram identificados eventos de resgate ou inadimplemento; e (d) a 3ª Emissão de Debêntures da Emissora por meio da qual foram emitidas 31.100 (trinta e uma mil e cem) debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R\$311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), com data de vencimento em 16 de janeiro de 2017, não permitindo conversão. Na data da emissão, as debêntures da Emissora foram garantidas por garantia fidejussória prestada pela Qualicorp. Até o presente momento não foram identificados eventos de amortização, resgate ou inadimplemento.

7.3. O Agente Fiduciário está apto para exercer e exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

7.4. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$9.000,00 (nove mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes,



34



até o vencimento das Debêntures, observado o item 7.4.3. abaixo ("Remuneração do Agente Fiduciário").

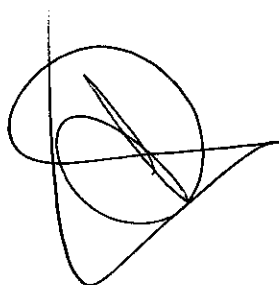
7.4.1. As parcelas de remuneração serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, de forma que a Planner receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.4.2. As parcelas referidas acima serão atualizadas, se for o caso, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento da parcela subsequente.

7.4.3. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora em nome dos Debenturistas e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

7.4.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado (a) à assessoria aos Debenturistas, (b) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) à implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e (d) à execução da Fiança ou das Debêntures. A remuneração adicional prevista neste item deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

7.4.5. No caso de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

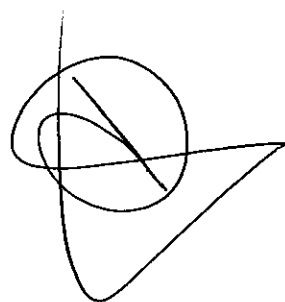


7.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

7.4.7. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização entre outros.

7.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

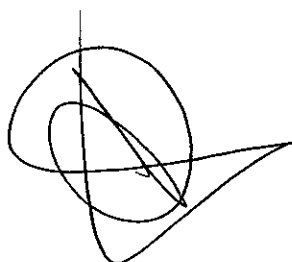
- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) promover, nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Competente, às expensas da Emissora ou da Garantidora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários aos referidos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;



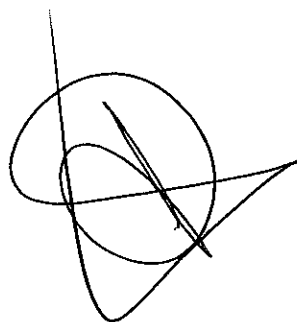
36



- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora e da Garantidora, bem como das demais comarcas em que a Emissora e a Garantidora exerçam suas atividades;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, as expensas da Emissora ou da Garantidora, e desde que razoavelmente justificada, auditoria extraordinária na Emissora ou na Garantidora;
- (j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- a. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b. alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
 - d. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;



- e. resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- f. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- g. relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- h. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão;
- i. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
- (i) denominação da companhia ofertante;
 - (ii) valor da emissão;
 - (iii) quantidade de debêntures emitidas;
 - (iv) espécie;
 - (v) prazo de vencimento das debêntures;
 - (vi) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - (vii) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (m) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;



38



- (n) divulgar as informações referidas no inciso "j" da alínea (I) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (o) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (I) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- a. na sede da Emissora;
 - b. na sede do Agente Fiduciário;
 - c. na CVM;
 - d. na CETIP; e
 - e. na sede do coordenador líder da Oferta Restrita.
- (p) publicar, a expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora efetua suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a CETIP, o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (r) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (s) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.20. acima, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora ou pela Garantidora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que

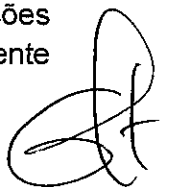
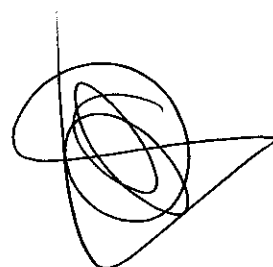


fornecerá aos interessados maiores informações, sendo que comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;

- (t) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (u) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website* (www.fiduciario.com.br), o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora;
- (v) acompanhar com a Emissora em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (w) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, à Garantidora ou aos Auditores Independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento do referido Índice Financeiro; e
- (x) tendo em vista o disposto na alínea (n) do item 7.2. acima, assegurar tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere a alínea (n) do item 7.2. acima.

7.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 28, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.



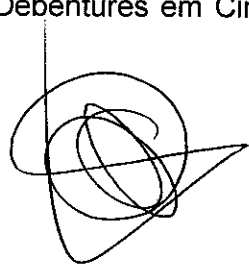
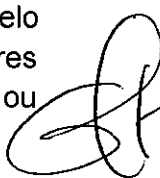
7.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.

7.9. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e/ou a Garantidora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora e/ou da Garantidora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora; e
- (e) executar a Fiança nos termos do item 4.17. acima.

7.9.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto no item 4.14. desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (e) do item 7.9 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por unanimidade das Debêntures em Circulação.

7.10. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou



41



1. *Chlorophyll *a** and *Chlorophyll *b** were determined by the method of Arar and Collins (1971). The concentration of chlorophylls was expressed in $\mu\text{g mL}^{-1}$ of the sample.

er até 15 (quinze) dias corridos
ora efetuá-la, sendo certo que a
o se consumir o processo de es
ão não resultará em remuneraç

funcionário continuar a exercer as funções de Escritura de Emissão, deverá ser apresentada a Garantidora e aos Debenturados.

o encerramento do prazo para
propostas, proceder à substituição
em Assembleia Geral Debentur

Agente Fiduciário, esse substituto atuará como Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições. A remuneração do substituto será calculada de acordo com o exercício de sua função como Agente Fiduciário e poderá ser alterada de comum acordo entre as partes.

do Agente Fiduciário ficará sujeito aos requisitos previstos na Instrução

caráter permanente deverá ser o
á ser registrado nos termos do

do do Agente Fiduciário as normas CVM.



2

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

8.2. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme item 4.20. acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

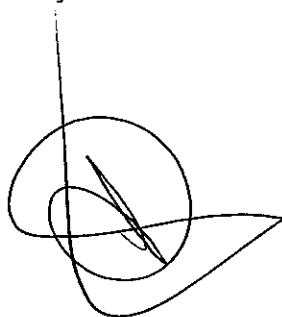
8.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação do edital de convocação.

8.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.6.1. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula Oitava, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

8.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.



43



8.8. Para efeito da constituição do *quórum* de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Oitava, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e da Garantidora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

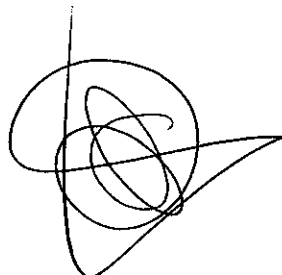
8.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.12. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

8.13. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (a) a Remuneração das Debêntures; (b) a Data de Pagamento da Remuneração; (c) o prazo de vencimento das Debêntures e sua forma de pagamento; (d) a alteração, anuência temporária ou renúncia prévia (*waiver*) do cumprimento de algum Evento de Vencimento Antecipado, exceto com relação ao Evento de Vencimento Antecipado previsto no inciso (xvii), do qual não será permitido solicitar a anuência temporária e/ou *waiver*; (e) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; e/ou (f) a alteração, substituição ou o reforço das Fiança.

8.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures em Circulação,



44



independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

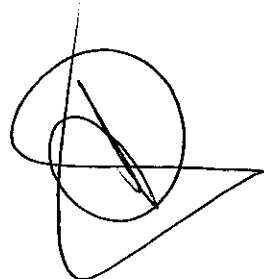
9.1. A Emissora neste ato declara e garante que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta Restrita, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (c) seus representantes legais têm poderes societários para assumir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (d) esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita e as obrigações previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição



legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

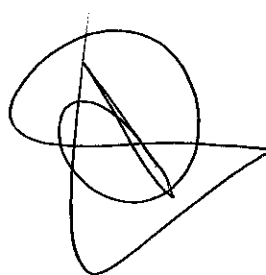
- (f) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer hipótese de Vencimento Antecipado;
- (g) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e da Garantidora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (h) as informações prestadas e fornecidas pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão e da Oferta Restrita;
- (i) os documentos e informações fornecidos aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento nas Debêntures;
- (j) salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades;
- (k) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (l) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as



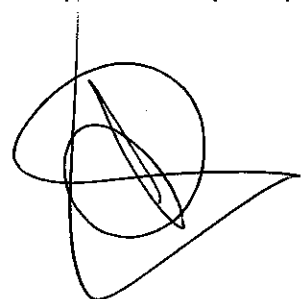
Handwritten signature and initials.

autorizações e licenças aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam tempestivamente em processo de renovação, nos termos da legislação aplicável;

- (m) inexistência (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer dos documentos da Emissão, ou (ii) que tenha(m) ou possa(m) ter um efeito adverso relevante à Emissora ou a suas atividades;
- (n) exceto pelo arquivamento da AGE da Emissora e da RCA da Garantidora na JUCESP, pelo arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP e seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Competente e o depósito das Debêntures nos ambientes de distribuição e negociação da CETIP, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de subscrição das Debêntures, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;
- (o) a Emissora, nesta data, está observando e cumprindo seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em decisões, contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada, exceto nos casos em que o descumprimento ou a violação ou inadimplemento referidos não possam razoavelmente acarretar um efeito material adverso, segundo critério razoável dos Debenturistas;
- (p) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;
- (q) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não



- 48



le
m
ra
8

Figure 1 consists of nine scatter plots arranged in a 3x3 grid. The rows represent three countries: USA (left column), Canada (middle column), and Australia (right column). The columns represent three different years: 1990 (left column), 1995 (middle column), and 2000 (right column). Each plot shows the relationship between the number of children in the household (x-axis) and the number of children in the family (y-axis). The plots show a positive correlation, with the density of points increasing as the number of children increases. The USA plots are on the left, Canada in the middle, and Australia on the right. The years 1990, 1995, and 2000 are indicated at the bottom of each column.

- 49

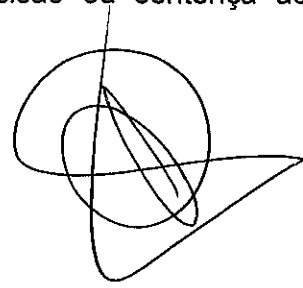


9

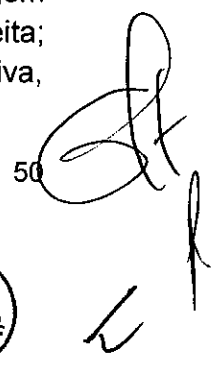
regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a Emissora, conforme aplicável, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora, é iminente.

9.2. A Garantidora, neste ato, declara e garante que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à outorga da Fiança, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (c) seus representantes legais têm poderes societários para assumir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Garantidora;
- (d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a outorga da Fiança (a) não infringem o estatuto social da Garantidora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Garantidora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Garantidora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Garantidora, exceto o criado por meio da Fiança; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Garantidora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa,



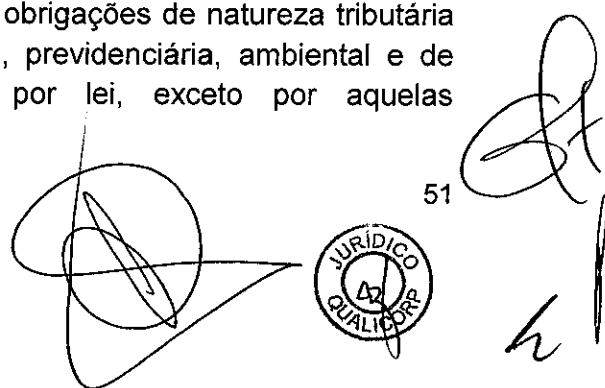
50



1

Figure 1 consists of four scatter plots arranged in a 2x2 grid. Each plot has 'Number of children' on the x-axis and 'Number of adults' on the y-axis. The top-left plot shows a positive correlation with a regression line. The top-right plot shows a negative correlation with a regression line. The bottom-left plot shows a positive correlation with a regression line. The bottom-right plot shows a negative correlation with a regression line.

- 51



promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada, exceto nos casos em que o descumprimento ou a violação ou inadimplemento referidos não possam razoavelmente afetar o regular funcionamento da Garantidora;

- (r) todas as informações prestadas pela Garantidora no âmbito da Oferta Restrita para fins de análise e aprovação da Oferta Restrita, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omite qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (s) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação às Debêntures e à outorga da Fiança;
- (t) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Garantidora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
- (u) inexistente a violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Garantidora ou suas Afiliadas.

9.3. A Emissora e a Garantidora se comprometem a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA DEZ – DAS NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 365 (parte)

São Paulo, SP



11 3191 4024
11 3191 4039

At.: Rosangela Martins de Souza
Tel.: (11) 3191-4024
Fax : (11) 3191-4039
E-mail: rsouza@qualicorp.com.br

Para a Garantidora:

QUALICORP S.A.

Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 365 (parte)
São Paulo, SP
At.: Rosangela Martins de Souza
Tel.: (11) 3191-4024
Fax : (11) 3191-4039
E-mail: rsouza@qualicorp.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

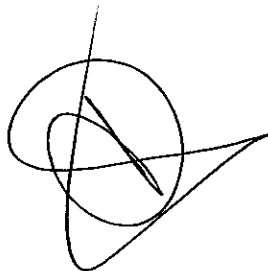
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar
São Paulo - SP, CEP 04538-132
At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
Fax : (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

Para o Banco Liquidante ou Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Vila Yara, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar – Cidade de Deus
Osasco, SP
At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Fabio da Cruz Tomo
Tel.: (11) 3864.7911 3684-2852
Fax: (11) 3684-5646
E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br; 4010.custodiarf@bradesco.com.br;
4010.tomo@bradesco.com.br

10.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por



27 10 15

correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

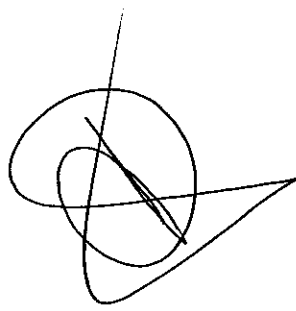
11.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



55



17 10 16

11.7. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a: registro da presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos na JUCESP e Cartório de Registro de Títulos e Documentos Competente, bem como dos atos societários relacionados à Emissão, execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Fiança.

11.7.1. Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na JUCESP ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Competente, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro.

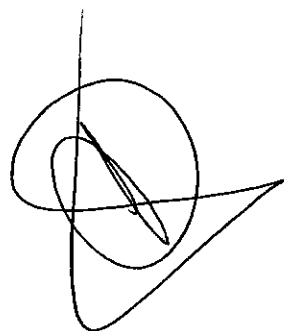
CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram, a presente Escritura de Emissão, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de outubro de 2016

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



56



[illegible]

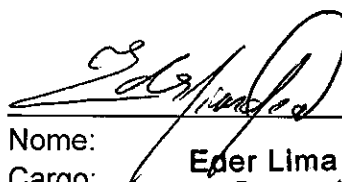
(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Qualicorp Corretora de Seguros S.A.")

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.



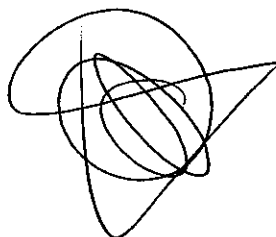
Nome:

Cargo: **Estevam Borali**
Procurador



Nome:

Cargo: **Eder Lima Leal**
Procurador



58



1. *Chlorophyll a* (Chl *a*)
 2. *Chlorophyll b* (Chl *b*)
 3. *Chlorophyll c* (Chl *c*)
 4. *Chlorophyll d* (Chl *d*)
 5. *Chlorophyll e* (Chl *e*)
 6. *Chlorophyll f* (Chl *f*)
 7. *Chlorophyll g* (Chl *g*)
 8. *Chlorophyll h* (Chl *h*)
 9. *Chlorophyll i* (Chl *i*)
 10. *Chlorophyll j* (Chl *j*)
 11. *Chlorophyll k* (Chl *k*)
 12. *Chlorophyll l* (Chl *l*)
 13. *Chlorophyll m* (Chl *m*)
 14. *Chlorophyll n* (Chl *n*)
 15. *Chlorophyll o* (Chl *o*)
 16. *Chlorophyll p* (Chl *p*)
 17. *Chlorophyll q* (Chl *q*)
 18. *Chlorophyll r* (Chl *r*)
 19. *Chlorophyll s* (Chl *s*)
 20. *Chlorophyll t* (Chl *t*)
 21. *Chlorophyll u* (Chl *u*)
 22. *Chlorophyll v* (Chl *v*)
 23. *Chlorophyll w* (Chl *w*)
 24. *Chlorophyll x* (Chl *x*)
 25. *Chlorophyll y* (Chl *y*)
 26. *Chlorophyll z* (Chl *z*)
 27. *Chlorophyll aa* (Chl *aa*)
 28. *Chlorophyll ab* (Chl *ab*)
 29. *Chlorophyll ac* (Chl *ac*)
 30. *Chlorophyll ad* (Chl *ad*)
 31. *Chlorophyll ae* (Chl *ae*)
 32. *Chlorophyll af* (Chl *af*)
 33. *Chlorophyll ag* (Chl *ag*)
 34. *Chlorophyll ah* (Chl *ah*)
 35. *Chlorophyll ai* (Chl *ai*)
 36. *Chlorophyll aj* (Chl *aj*)
 37. *Chlorophyll ak* (Chl *ak*)
 38. *Chlorophyll al* (Chl *al*)
 39. *Chlorophyll am* (Chl *am*)
 40. *Chlorophyll an* (Chl *an*)
 41. *Chlorophyll ao* (Chl *ao*)
 42. *Chlorophyll ap* (Chl *ap*)
 43. *Chlorophyll aq* (Chl *aq*)
 44. *Chlorophyll ar* (Chl *ar*)
 45. *Chlorophyll as* (Chl *as*)
 46. *Chlorophyll at* (Chl *at*)
 47. *Chlorophyll au* (Chl *au*)
 48. *Chlorophyll av* (Chl *av*)
 49. *Chlorophyll aw* (Chl *aw*)
 50. *Chlorophyll ax* (Chl *ax*)
 51. *Chlorophyll ay* (Chl *ay*)
 52. *Chlorophyll az* (Chl *az*)
 53. *Chlorophyll aza* (Chl *aza*)
 54. *Chlorophyll abz* (Chl *abz*)
 55. *Chlorophyll acz* (Chl *acz*)
 56. *Chlorophyll adz* (Chl *adz*)
 57. *Chlorophyll aez* (Chl *aez*)
 58. *Chlorophyll afz* (Chl *afz*)
 59. *Chlorophyll agz* (Chl *agz*)
 60. *Chlorophyll ahz* (Chl *ahz*)
 61. *Chlorophyll aiz* (Chl *aiz*)
 62. *Chlorophyll ajz* (Chl *ajz*)
 63. *Chlorophyll akz* (Chl *akz*)
 64. *Chlorophyll alz* (Chl *alz*)
 65. *Chlorophyll amz* (Chl *amz*)
 66. *Chlorophyll anz* (Chl *anz*)
 67. *Chlorophyll aoz* (Chl *aoz*)
 68. *Chlorophyll apz* (Chl *apz*)
 69. *Chlorophyll aqz* (Chl *aqz*)
 70. *Chlorophyll arz* (Chl *arz*)
 71. *Chlorophyll asz* (Chl *asz*)
 72. *Chlorophyll atz* (Chl *atz*)
 73. *Chlorophyll auz* (Chl *auz*)
 74. *Chlorophyll avz* (Chl *avz*)
 75. *Chlorophyll awz* (Chl *awz*)
 76. *Chlorophyll axz* (Chl *axz*)
 77. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 78. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 79. *Chlorophyll azz* (Chl *azz*)
 80. *Chlorophyll azaa* (Chl *aza*)
 81. *Chlorophyll abz* (Chl *abz*)
 82. *Chlorophyll acz* (Chl *acz*)
 83. *Chlorophyll adz* (Chl *adz*)
 84. *Chlorophyll aez* (Chl *aez*)
 85. *Chlorophyll afz* (Chl *afz*)
 86. *Chlorophyll agz* (Chl *agz*)
 87. *Chlorophyll ahz* (Chl *ahz*)
 88. *Chlorophyll aiz* (Chl *aiz*)
 89. *Chlorophyll ajz* (Chl *ajz*)
 90. *Chlorophyll akz* (Chl *akz*)
 91. *Chlorophyll alz* (Chl *alz*)
 92. *Chlorophyll amz* (Chl *amz*)
 93. *Chlorophyll anz* (Chl *anz*)
 94. *Chlorophyll aoz* (Chl *aoz*)
 95. *Chlorophyll apz* (Chl *apz*)
 96. *Chlorophyll aqz* (Chl *aqz*)
 97. *Chlorophyll arz* (Chl *arz*)
 98. *Chlorophyll asz* (Chl *asz*)
 99. *Chlorophyll atz* (Chl *atz*)
 100. *Chlorophyll auz* (Chl *auz*)
 101. *Chlorophyll avz* (Chl *avz*)
 102. *Chlorophyll awz* (Chl *awz*)
 103. *Chlorophyll axz* (Chl *axz*)
 104. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 105. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 106. *Chlorophyll azz* (Chl *azz*)
 107. *Chlorophyll azaa* (Chl *aza*)
 108. *Chlorophyll abz* (Chl *abz*)
 109. *Chlorophyll acz* (Chl *acz*)
 110. *Chlorophyll adz* (Chl *adz*)
 111. *Chlorophyll aez* (Chl *aez*)
 112. *Chlorophyll afz* (Chl *afz*)
 113. *Chlorophyll agz* (Chl *agz*)
 114. *Chlorophyll ahz* (Chl *ahz*)
 115. *Chlorophyll aiz* (Chl *aiz*)
 116. *Chlorophyll ajz* (Chl *ajz*)
 117. *Chlorophyll akz* (Chl *akz*)
 118. *Chlorophyll alz* (Chl *alz*)
 119. *Chlorophyll amz* (Chl *amz*)
 120. *Chlorophyll anz* (Chl *anz*)
 121. *Chlorophyll aoz* (Chl *aoz*)
 122. *Chlorophyll apz* (Chl *apz*)
 123. *Chlorophyll aqz* (Chl *aqz*)
 124. *Chlorophyll arz* (Chl *arz*)
 125. *Chlorophyll asz* (Chl *asz*)
 126. *Chlorophyll atz* (Chl *atz*)
 127. *Chlorophyll auz* (Chl *auz*)
 128. *Chlorophyll avz* (Chl *avz*)
 129. *Chlorophyll awz* (Chl *awz*)
 130. *Chlorophyll axz* (Chl *axz*)
 131. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 132. *Chlorophyll ayz* (Chl *ayz*)
 133.

QUALICORP S.A.

Testemunhas

2. _____

Nome: **Silvana Ap. N. do Nascimento**
CPF: **RG 12.222.595-8 SSP/SP**
RG: **CPF 052.393.268-51**



1